



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

**CONTRATO Nº. 023/2014**

000152  
- TCM IRCE VISTO  
João Alberto O. Menezes  
Servidor 140.029

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, sediada na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães-BA, representada pelo Presidente DOMINGOS CARLOS ALVES DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF/MF nº 425.362.435-91, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa REGIS E ARAUJO LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o número 07.530.351/0001-53, com sede na Rua José Rocha, nº. 49, Ed. São Matheus, sala 2012 – Centro – Barreiras/BA, neste ato representada pelo Sócio/Administrador, Senhor MAURILIO ARAUJO DOS SANTOS portador da Carteira de Identidade nº, 934702403 expedida pela SSP/BA, e CPF/MF nº. 960.775.065-91, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 049/2014 e consequentemente, da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2014** e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº. 3555/00 e alterações posteriores; do Decreto nº. 971/2006; da Lei Complementar nº. 123/06; do Decreto nº. 6.204/07 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de portal da Web para a Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
01	Prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de portal da WEB para Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães. O portal deve conter páginas estáticas e dinâmicas, menus, funcionalidades avançadas com transmissão em tempo real de sessão	MÊS	09	R\$ 990,00	R\$ 8.910,00

Centro Administrativo - Praça dos Três Poderes - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães - BA - CEP 47850-000

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

000153  
FORCE VIST  
João Alberto O. Menezes  
Servidor 140.029

plenária utilizando-se das mais avançadas ferramentas disponíveis no mercado para criação e desenvolvimento de sites; desenvolver a parte gráfica do site, ou seja, ser capaz de criar logos, manipular imagens, inserir animações, entre outras atividades relacionadas ao design da Câmara; realizar manutenção periódica do site, isto é, fazer as devidas atualizações a nível de software, corrigir erros nas páginas do site, inserir imediatamente informações fornecidas pelo departamento de comunicação/imprensa da Câmara, e outros correlatos.				
				<b>TOTAL GERAL R\$ 8.910,00</b>

Valor total: R\$ 8.910,00 (Oito mil e novecentos e dez reais).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº. 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, em sua versão atualizada, ao Edital do Pregão Presencial nº. 022/2014 e seus anexos, ao Termo de referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é indireto por menor preço global.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

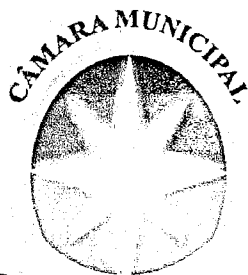
Centro Administrativo - Praça dos Três Poderes - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães - BA - CEP 47850-000

*Mendes*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

000154

TCM IRCE VIST

João Alberto G. Menezes  
Servidor 140.029

O objeto desta licitação deverá ser prestado de forma imediata, a partir da assinatura deste Contrato, devendo ser executado de forma integral, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra ou da celebração do contrato, nos quantitativos desejados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto desta licitação deverá ser prestado em conformidade com o estabelecido no edital e na proposta apresentada.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A locomoção dos profissionais responsáveis até as unidades da Câmara Municipal é de inteira responsabilidade da empresa contratada.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas com a entrega do serviço e dos materiais a serem utilizados serão por conta da licitante vencedora.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

As obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato ou na ordem de execução, são as seguintes:

- I) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- II) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III) Realizar a prestação dos serviços (objeto do contrato) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- IV) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- V) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da **CÂMARA MUNICIPAL**, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- VI) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei,

*Ambrósio*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



VII) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

VIII) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, inclusive por danos causados a terceiros;

IX) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

X) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste Contrato;

XI) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA**, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;

XII) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;

XIII) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

XIV) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato às reclamações;

XV) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual devendo orientar seus empregados nesse sentido; fornecer o serviço conforme especificação e preço registrados no presente edital e contrato;

XVI) O atendimento para manutenção do portal da Web deverá ser realizado em no máximo 24h quando da solicitação pela **CONTRATANTE**;

XVII) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato às reclamações;

XVIII) Comunicar por escrito a **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de entrega dos produtos/serviços.



**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

000156  
TCM IRCE VISTO  
Luís Alberto O. Menezes  
Sevidor 140.023

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**):

As obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato, são as seguintes:

- I) Supervisionar a prestação dos serviços, objetos deste contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- II) Permitir que o pessoal da **CONTRATADA** tenha acesso ao local da execução do serviço;
- III) Receber o objeto desde que atenda aos requisitos deste Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa;
- IV) Efetuar os pagamentos nas condições e preços ajustados, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência;
- V) Designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela fiscalização das atividades contratuais;
- VI) Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a prestação dos serviços solicitados pela Secretaria responsável;
- VIII - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro ou documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

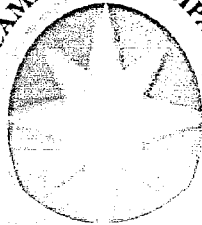
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA REVISÃO**

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço global de R\$ 8.910,00 (Oito mil e novecentos e dez reais), obtido durante a licitação, considerando a seu valor proporcional (no momento, leva-se em conta nove meses) sendo R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), por mês, constante da proposta da **CONTRATADA**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O preço proposto será fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, podendo, contudo, ser reajustado, observadas as prescrições legais.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Centro Administrativo - Praça dos Três Poderes - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães - BA - CEP 47850-000

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 001 – Legislativo Forte e Atuante
- 2.001 – Gerenciamento das Ações Legislativas
- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

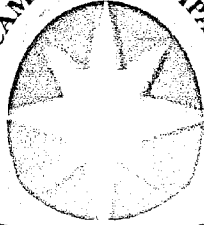
O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o **15º (décimo quinto) dia útil**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma** – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, ou da descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

- a) sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;
- b) os valores são fixos e irrealizáveis durante o período de vigência do contrato ou da ordem de execução;) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à qualidade dos objetos fornecidos

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

000158  
TCMIRCE VISTO  
Luís Alberto O. Melezes  
Servidor 110-229

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o recebimento do serviço e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014, a contar da data de sua assinatura.

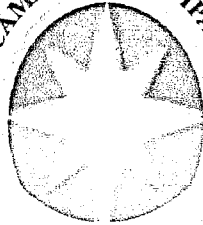
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o(s) serviço(s) objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do

prazo estipulado quaisquer exigências de Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, **sem**  
Rua Octogonai, nº 684 - Jardim Imperial - Luís Eduardo Magalhães - BA - CEP 47850-000  
CNPJ 04.214.440/0001-00 - PABX (77) 3628-8900 - www.cmlem.ba.gov.br



que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os serviços, objeto deste Contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

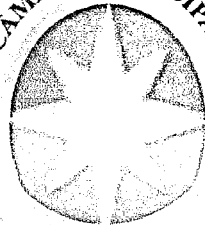
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do(s) serviço(is) em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas

~~obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;~~



000180  
EM IRCE VISTOLeão Alberto O. Menezes  
Servidor 140.029

d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

e) pela inobservância dos prazos afetos a entrega do(s) servidor(es) adquirido(s), multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

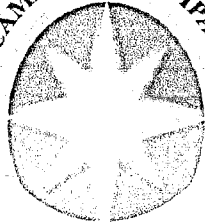
**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier caso fortuito ou força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

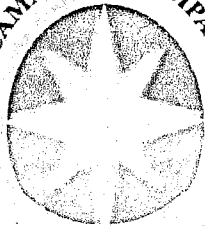
*Menezes*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CÂMARA MUNICIPAL



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

000162

João Alberto O. Almeida  
Servidor 140.029

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.  
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 01 de Abril de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES  
DOMINGOS CARLOS ALVES DOS SANTOS  
CONTRATANTE

MAURILIO ARAUJO DOS SANTOS

REGIS E ARAUJO LTDA - ME

CNPJ Nº. 07.530.351/0001-53

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Odneusa de Souza Rocha

NOME:

CPF: 550.065.585-04

RG: 0434287709

Maria Regina S. Melo

NOME:

CPF: 845128301-20

RG: 3636820